

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 468/2026

AVISO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PORTARIA Nº 468/2026



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

**PORTARIA Nº 468/2026,
DE 02 DE MARÇO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO PROVISÓRIA DE
CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO
JUDICIAL LIMINAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a decisão liminar exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 8058778-35.2025.8.05.0000;

CONSIDERANDO o dever de cumprimento das decisões judiciais, ainda que em caráter provisório;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, em caráter provisório e exclusivamente para cumprimento da decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento n.º 8058778-35.2025.8.05.0000, a ampliação da carga horária semanal da Sra. **ADRIANA PEREIRA OLIVEIRA DE SÃO LEÃO**, CPF n.º XXX.667.XXX-87, ocupante do cargo efetivo de Professora, para mais 20 (vinte) horas semanais, com a correspondente repercussão remuneratória, enquanto vigente a referida decisão judicial.

Art. 2º - Considerando a inexistência de vagas disponíveis no quadro permanente para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a servidora ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que adotará as medidas administrativas necessárias para viabilizar o cumprimento da decisão judicial, sem que tal medida importe criação de vaga, reconhecimento definitivo de direito ou alteração permanente do quadro de pessoal, permanecendo a situação condicionada à manutenção da decisão judicial liminar.

Art. 3º - O Departamento de Recursos Humanos deverá adotar as providências

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

necessárias à implementação da ampliação provisória da carga horária, observando-se que a medida possui natureza precária e poderá ser revista automaticamente em caso de modificação ou revogação da decisão judicial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Macajuba/BA, 02 de março de 2026.


LUCIANO RAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS ZERO KM, TIPO PASSEIO, UTILITÁRIO, PICAPE, CAMINHÃO CAÇAMBA, VAN, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA-BA.

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, protocolada pela empresa **PESO CAMINHÕES E IMPLEMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 54.728.475/0002-09, com amparo no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, registra-se a tempestividade da impugnação, que foi devidamente protocolada dentro do prazo legal. Contudo, após uma análise criteriosa das alegações apresentadas, este Agente de Contratação, amparado no ETP e no TR, entende pelo **indeferimento** do pedido.

O impugnante questionou em sua peça incoativa que as especificações técnicas contestadas para o Lote 04 (comprimento total: 8.900 mm, entre eixo: 5.150 mm e plataforma de carga: aprox. 7.030 mm), entremostar-se-ia restritiva.

Sem razão!

A Administração Pública, no exercício de sua discricionariedade técnica e pautada pelo princípio da eficiência, possui a prerrogativa de definir as características e especificações dos bens e serviços que pretende adquirir, desde que tais requisitos sejam compatíveis com as necessidades a serem satisfeitas e não restrinjam indevidamente a competitividade.

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

Nesse conteúdo, é importante compreender que as especificações técnicas estabelecidas no Edital nº 003/2026 para o Lote 04 não foram definidas de forma aleatória, mas a partir do resultado de um estudo das necessidades operacionais do Município de Macajuba. A frota existente, as condições de infraestrutura viária, os tipos de carga a serem transportadas (material de construção, resíduos etc.), a capacidade de manobra em áreas urbanas e rurais, bem como a segurança e a vida útil do equipamento foram alguns dos fatores que definiram as medidas.

A descrição detalhada do objeto não tem como objetivo direcionar a licitação a um fabricante específico, mas sim garantir que o veículo a ser adquirido possua as características ideais para o desempenho das atividades a que se destina, como corolário lógico da relação custo-benefício para a Administração.

A impugnante alegou que as exigências "restringem indevidamente a competitividade do certame e direcionam a licitação para um número limitado de modelos ou, pior, para modelos inexistentes no mercado após a devida implementação". No entanto, contrariamente a essa alegação, a pesquisa de mercado conduzida pelo setor técnico deste Município demonstrou que há **diversos fabricantes e montadoras** com produtos que se adequam às medidas solicitadas. As dimensões estabelecidas buscam uma adequação entre a capacidade de transporte, a agilidade de operação e a compatibilidade com a infraestrutura local. Não se trata de uma exigência de marca ou modelo específico, mas sim de características funcionais/dimensionais essenciais para a eficácia do serviço público.

Diga-se de passagem, a impugnante não apresentou elementos concretos, dados de mercado ou informações técnicas que demonstrem, de forma inequívoca, a inviabilidade de atendimento a essas especificações por parte de um razoável número de fornecedores, limitando-se a uma afirmação genérica de restrição.

Nessa toada, a impugnação argumenta que a distância entre eixos de 5.150 mm para um caminhão 4x2 com caçamba de 8m³ "não condiz com as opções de chassis disponíveis no mercado para esta aplicação", podendo resultar em "balanço traseiro excessivo, comprometendo sua segurança, estabilidade e dirigibilidade, além de violar as normas de trânsito". No entanto, cumpre esclarecer que a equipe técnica municipal, ao definir a especificação da distância entre eixos, levou em

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

consideração a correta adequação entre o chassi e o implemento (caçamba basculante de 8m³), reconhecendo que o resultado final das dimensões do veículo depende dessa integração.

A medida de 5.150 mm foi estabelecida com base na identificação de chassis disponíveis no mercado que, quando implementados com uma caçamba de 8m³, resultam em um conjunto veicular que **cumpra integralmente** as normas técnicas e de trânsito vigentes, garantindo a segurança, a estabilidade e a dirigibilidade do caminhão.

Ora, há diversas opções no mercado que permitem tal configuração sem que haja balanço traseiro excessivo ou comprometimento dos demais aspectos operacionais e de segurança. A alegação da impugnante não se aplica à realidade da oferta de veículos no mercado para a especificação *precisa e validada* pelo Município de Macajuba. A Administração não requer a adaptação de chassis inadequados, mas a oferta de um conjunto (chassi + implemento) que já possua essas características.

Diante do exposto, forte na justificativa técnica para as especificações veiculadas no edital e demais documentos que compõem a fase interna do certame, bem como a ausência de elementos concretos que comprovem a alegada restrição indevida à competitividade, este Agente de Contratação MANTÉM AS condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, restando INDEFERIDA A IMPUGNAÇÃO.

Não havendo necessidade de retificação do Edital ou de reabertura de prazos, o Pregão Eletrônico nº 003/2026 seguirá seu curso conforme o cronograma original.

Macajuba/BA, 02 de março de 2026.


ORLEI MACEDO DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001